



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Resolução nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária de 25 de fevereiro de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Artigo 1º Fica aprovado o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social do exercício de 2021.

Artigo 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 26 de fevereiro de 2021.

Marlene Marina da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS DO ANO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG PARA ATENDER O EXERCÍCIO DE 2021.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e considerando a deliberação plenária de 25 de fevereiro de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve;

Artigo 1º Fica aprovado à reprogramação dos recursos transferidos ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) pelo FEAS (Fundo Estadual Assistência Social) disponibilizado no ano de 2020 para o exercício de 2021.

Artigo 2º Fica aprovado à reprogramação do recurso extraordinário no valor de 10.000 (dez) mil para atender a demanda de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS.

Artigo 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 26 de fevereiro de 2021.

Marlene Marina da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº. 22, de 16 de março de 2021

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 693, DE 21 DE JUNHO DE 2017, PARA SE ESTABELECEM UM LIMITE DE GASTO PARA O BENEFÍCIO EVENTUAL DE PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 693/2017, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Lamim, previu no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, a criação do benefício eventual que consiste no pagamento de contas de energia elétrica de cidadãos do Município de Lamim;

CONSIDERANDO que não há regulamentação na lei municipal sobre um limite de valor a ser pago das contas de energia elétrica para cidadãos do Município, pelo que o limite desse valor se encontra em aberto;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 17 de março de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar um limite de valor para pagamento das contas de energia elétrica de cidadãos do Município, como medida de controle dos gastos e de contenção da despesa pública;

CONSIDERANDO que o atual momento pandêmico porque passa o Brasil impõe a Administração Pública a adoção de medidas de maior controle fiscal e da despesa, como forma de minimizar os efeitos negativos nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da Lei Complementar nº. 173/2020, pelo que esta lei impõe serias medidas de contenção e controle do aumento da despesa pública e de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que no atual cenário do País cabe ao Município tomar as medidas administrativas necessárias visando o efetivo controle dos gastos públicos, que é medida que se impõe a todo gestor público por questão de responsabilidade fiscal.

DECRETA:

Art.1º. Fica estipulado pelo Executivo Municipal que o valor máximo, per capita, que o Município de Lamim irá pagar para o benefício eventual de pagamento de contas de energia elétrica dos cidadãos do Município de Lamim será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo – O benefício a que se refere este Decreto somente será pago aos cidadãos residentes no âmbito do Município de Lamim.

Art.2º. O pagamento do benefício eventual de contas de energia elétrica de cidadãos do Município de Lamim deverá ser realizado através do reembolso do valor diretamente à pessoa beneficiada, preferencialmente com depósito on line diretamente em conta bancária do beneficiário, e sendo o caso do cidadão não possuir conta bancária, o pagamento deverá ser através de cheque nominal à própria pessoa.

Art.3º. Para ter direito ao benefício eventual de pagamento da conta de energia elétrica o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

I – Possuir renda mínima per capita de ¼ do salário mínimo vigente;

II – Encontrar em situação de vulnerabilidade social atestada pela Assistência Social do Município de Lamim;

III – possui parecer social favorável da Assistência Social do Município;

IV – Residir no Município de Lamim, com apresentação do comprovante de endereço atualizado.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 16 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino